



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Pregão Eletrônico N° 006/2024
Processo Administrativo n° 015/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico n° 006/2024, para o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expedientes para atender as necessidades da administração e suas unidades administrativas, no exercício do ano de 2024, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2024, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Art. 71 inciso IV da Lei n° 14.133/21, considerando o parecer jurídico acostado no processo, que teve como vencedores: E S FERNANDES PAPELARIA CNPJ n° 41.385.550/0001-53 adjudicado os seus itens no valor de R\$ 85.820,90 (Oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e noventa centavos); e a empresa: JC BRITO COMERCIO LTDA, CNPJ n° 07.628.513/0001-90, adjudicado os seus itens no valor de R\$ 113.795,50 (Cento e treze mil e setecentos e noventa e cinco mil e cinquenta centavos).

Nova Colinas - MA, 12 de junho de 2024.


José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal



Art. 112. A Taxa de Licenciamento Ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverá ser como base de cálculo seu porte e o potencial poluidor, sendo esse classificado, em conformidade com os critérios estabelecidos em decreto de regulamentação expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento desta Taxa também é devido nos casos de renovação da licença, emissão de segunda via e da realização de consulta prévia.

Art. 113. São considerados sujeitos passivos da Taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades sujeitas ao poder de polícia ambiental no Município.

Parágrafo único. O contribuinte da taxa de licença ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 114. Fica estabelecido que a tabela de valores de licenciamento ambiental será regulamentada em momento posterior à promulgação do Código de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Até que a tabela de valores de licenciamento ambiental seja regulamentada, a Taxa de Licença Ambiental será cobrada de acordo com o dispositivo legal regulamentador, em conformidade com as disposições vigentes.

Art. 115. A cobrança da Taxa de Licença Ambiental será realizada de acordo com o grau de complexidade da atividade ou do empreendimento e de sua natureza, bem como do tipo de licença solicitada.

Parágrafo primeiro. No exercício da ação fiscalizadora, os fiscais terão livre acesso em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações e locais sujeitos ao regime desta lei, não se lhes podendo negar informações, visitas a projetos, instalações, dependências e produtos sob inspeção.

Parágrafo segundo. Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os fiscais solicitarão autorização judicial e, se necessário, apoio policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 116. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços relevantes de interesse ambiental.

Parágrafo único. O município poderá tratar através da secretaria municipal de meio ambiente ou do poder executivo com empresas ou pessoas físicas, de descontos dos valores a serem pagos ao município como incentivo para empresas e negócios dependendo do poder de impacto ambiental prescrito nesta Lei.

Art. 117. Os órgãos públicos municipais não concederão benefícios fiscais aos contribuintes em débito com a SEMMA ou que descumpram as normas relativas à proteção ambiental.

Art. 118. Fica a SEMMA autorizada a expedir normas destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 119. A instalação e o funcionamento de empreendimentos de impacto significativo ficam condicionados à elaboração, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º São dispensadas do Estudo de Impacto de Vizinhança as atividades classificadas como de baixo risco.

§2º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

§3º Entende-se como vizinhança do entorno do local afetado pela instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, podendo ser:

I - Vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes ou quadras lindeiras;

II - Vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do projeto e que pode por ele ser atingida.

Art. 120. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Situações adversas ou não contidas nos termos deste Código, serão direcionadas para o CMA para elaboração de minutas e apreciadas pelo poder executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 dias do mês de junho de 2024.

JOSEÍ REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0b5294a42a4cd25f4ead721b72732f78

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

Pregão Eletrônico Nº 006/2024
Processo Administrativo nº 015/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 006/2024, para o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expedientes para atender as necessidades da administração e suas unidades administrativas, no exercício do ano de 2024, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Art. 71 inciso IV da Lei nº

14.133/21, considerando o parecer jurídico acostado no processo, que teve como vencedores: E S FERNANDES PAPELARIA CNPJ nº 41.385.550/0001-53 adjudicado os seus itens no valor de R\$ 85.820,90 (Oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e noventa centavos); e a empresa: JC BRITO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.628.513/0001-90, adjudicado os seus itens no valor de R\$ 113.795,50 (Cento e treze mil e setecentos e noventa e cinco mil e cinquenta centavos).
Nova Colinas - MA, 12 de junho de 2024.

Josef Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8f45651d257a87bbe2b7ab1397553bc0

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS